



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem “C”

PAUTA Nº: 106

PROCESSO: C-293/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), de 16 a 19 de setembro de 2019 na cidade de Palmas - TO

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Confea aprovou a realização da 76ª SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no período de 16 a 19 de setembro de 2019, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, conforme Decisões PL-1819/2018, de 01 de novembro de 2018, e PL-83/2019, de 15 de fevereiro de 2019, e terá como tema central “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”; considerando que o Crea-SP tem interesse de participar da solenidade de lançamento da 76ª SOEA que ocorrerá no dia 09/05/2019, em Palmas - TO; considerando a proposta de participação do Crea-SP na solenidade de lançamento da 76ª SOEA que ocorrerá no dia 09/05/2019, na cidade de Palmas - TO, com uma delegação de representantes, sendo posteriormente definida a sua composição, e que a indicação de funcionários/empregados que darão apoio a delegação será definida pelo Sr. Presidente, aprovada pela Diretoria conforme Decisão D/SP nº 073/2019,

VOTO: aprovar a participação do Crea-SP na solenidade de lançamento da 76ª SOEA que ocorrerá no dia 09/05/2019, em Palmas – TO, com uma delegação de representantes, composta por até 28 participantes, sendo o vice-presidente e diretores do Crea, até 5 Funcionários e até 10 Convidados, obrigatoriamente pessoas de comprovada importância para o Sistema Confea/Crea e Mútua.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 107

PROCESSO: C-297/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Segurança alimentar "

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando as ações de fiscalização e de regulação de processamento de alimentos no Estado de São Paulo; considerando o mapa estratégico da indústria Brasileira para o período 2018-2022, que, além de se alinhar com os objetivos da agenda 2030 da ONU, torna necessário um melhor entendimento e direcionamento do Sistema Confea/Crea, no âmbito da fiscalização do exercício profissional nas empresas processadoras de alimentos; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho "Segurança alimentar", composto pelos seguintes membros: Eng. Alim. Renata Faraco Fantaccini, Eng. Alim. Melissa Fiorucci Davoli Batisti, Eng. Alim. Isabela Shimoyama de Toledo, Eng. Alim. Flávia Ferreira Galhardo, Eng. Alim. Sulamita Bilezikdjian e Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Segurança alimentar" com seguintes membros: Eng. Alim. Renata Faraco Fantaccini, Eng. Alim. Melissa Fiorucci Davoli Batisti, Eng. Alim. Isabela Shimoyama de Toledo, Eng. Alim. Flávia Ferreira Galhardo, Eng. Alim. Sulamita Bilezikdjian e Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti.

PAUTA Nº: 108

PROCESSO: C-299/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho " Fiscalização da Atividade Profissional Compartilhamento de Postes"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando a necessidade da uniformização do método de fiscalização perante as atividades de ocupação e compartilhamento de postes, bem como empresas responsáveis pelo gerenciamento e manutenção das mesmas; considerando a necessidade de aprimoramento do departamento de fiscalização do Crea-SP, bem como a possibilidade do estabelecimento de parcerias no tocante a Atividade profissional de Compartilhamento de Postes; considerando o processo C-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

000915/2018; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Fiscalização da Atividade Profissional Compartilhamento de Postes”, composto pelos seguintes membros: Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade, Eng. Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric. Jesué Gerotto, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Almir Buganza, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Tofoli e Eng. Eletric. José Walmir Flor,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização da Atividade Profissional Compartilhamento de Postes” com seguintes membros: Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade, Eng. Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric. Jesué Gerotto, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Almir Buganza, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Tofoli e Eng. Eletric. José Walmir Flor.

PAUTA Nº: 109

PROCESSO: C-301/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícias"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA; considerando o crescimento da Engenharia de Avaliações e Perícias, junto aos órgãos públicos e instituições financeiras em não conformidade com as Normas técnicas e sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando que é necessário a criação e implementação de Manual de Fiscalização para estes serviços, tanto no âmbito profissional como nos órgãos públicos e instituições financeiras; considerando que temos hoje em torno de 5000 profissionais atuando na área de engenharia de avaliação e perícias em imóveis; considerando que existem outros profissionais que também atuam nesta área sem a devida atribuição, colocando em risco a sociedade; considerando a necessidade de uma intermediação orientativa junto aos órgãos públicos e instituições financeiras; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir segurança à sociedade e que a atividade acima seja executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícias”, compostos pelos seguintes membros: Eng. Civ. Conceição Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Noronha Gonçalves; Eng. Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues; Eng. Civ. Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos; Eng. Civ. Roberto Gradella; Eng. Agr. Manuel Renato Pereira e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexandre Pontes e Costa,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícias” com seguintes membros: Eng. Civ. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; Eng. Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues; Eng. Civ. Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos; Eng. Civ. Roberto Gradella; Eng. Agr. Manuel Renato Pereira e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexandre Pontes e Costa.

PAUTA Nº: 110

PROCESSO: C-298/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei 11.346/2001 que estabelece, entre outros direitos, no seu artigo 2º, que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano; considerando que em 2050 a população mundial atingirá 9 bilhões de pessoas que precisam ser alimentadas, razão pela qual teremos que aumentar a produção atual de alimentos em mais de 70%; considerando que o projeto de lei nº 586, de 2010 (artigo 3º da Const. Fed.1988), estabelece normas voltadas à responsabilidade social das empresas “RSE” e ambiental no Estado de São Paulo; considerando que os motivos acima demonstram a necessidade de fiscalizações nos seguimentos de aplicação de adubos e defensivos químicos da cadeia produtiva agropecuária brasileira; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”, composto pelos seguintes membros: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Agr. Silvia Regina Patricio Sartorelli, Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Geraldo Borges Porto, Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes e Eng. Agr. Janaína Lorejan,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas” com seguintes membros: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Agr. Silvia Regina Patricio Sartorelli, Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Geraldo Borges Porto, Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes e Eng. Agr. Janaína Lorejan.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 111

PROCESSO: C-300/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Recursos Hídricos "

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA; considerando que o objetivo do Desenvolvimento Sustentável da ONU, de número 6 (seis), afirma que a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento são para todos; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade acima descrita seja executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Recursos Hídricos”, composto pelos seguintes membros: Eng. Amb. Paul Roberto Silva Junior, Eng. Ind. Mec. Marcos Batista Revelin, Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani, Eng. Civ. e Eng. Amb. Alexandre Périco Joaquim, Eng. Eletric. José Luiz Fares e Eng. Agr. Jairo Corrêa Augusto da Silva,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Recursos Hídricos” com seguintes membros: Eng. Amb. Paul Roberto Silva Junior, Eng. Ind. Mec. Marcos Batista Revelin, Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani, Eng. Civ. e Eng. Amb. Alexandre Périco Joaquim, Eng. Eletric. José Luiz Fares e Eng. Agr. Jairo Corrêa Augusto da Silva.

PAUTA Nº: 112

PROCESSO: C-295/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA; considerando que o saneamento básico consiste no conjunto de medidas que visam garantir a preservação ambiental e manutenção de resíduos, através de serviços de abastecimento e manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais no Estado de São Paulo; considerando que grande parte da água captada por Indústrias, Condomínios, Fazendas, e outros, é feita sem outorga e profissional responsável; considerando a aprovação do Despacho nº 00421/2018/DECOR/CGU/AGU de 24/07/2016, do Procurador Federal do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União, informando o ente público municipal e seus respectivos órgãos que “todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade técnica produzido por servidores públicos estão obrigados ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade acima descrita seja executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico”, composto pelos seguintes membros: Eng. Sanit. Neiroberto Silva, Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira, Eng. Sanit. Francisco José Justo, Eng. Civ. Alessandro Siqueira Tetzner, Eng.Civ. Daniel Manzi e Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico” com seguintes membros: Eng. Sanit. Neiroberto Silva, Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira, Eng. Sanit. Francisco José Justo, Eng. Civ. Alessandro Siqueira Tetzner, Eng.Civ. Daniel Manzi e Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti.

PAUTA Nº: 113

PROCESSO: C-302/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Trânsito"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da Legislação profissional de acordo com o Sistema CONFEA/CREA; considerando que passados 21 anos da entrada em vigor do Código de Transito Brasileiro, Lei 9.503/1997, verificamos que são muitas as dificuldades para os municípios brasileiros aderirem à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

municipalização do trânsito plenamente e no nosso Estado da totalidade de 645 municípios, passam de 320 os que realizaram a sua “municipalização do trânsito”; considerando o número expressivo de municípios que estão se adaptando a integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e a cada dia que passa, vemos com mais apreensão as dificuldades para estes em atender a todas as exigências, para esta integração, de modo a sair a contento com o papel que terão que prestar a comunidade, em comparação com o papel que o Conselho de fiscalização faz, em proteger a Sociedade, no que se refere à fiscalização do exercício profissional das atividades de Engenharia, atribuição neste caso, do Sistema Confea/Creas, de acordo com a Lei 5194/66 e Resoluções complementares e ainda normas específicas que disciplinam a matéria; considerando que cabe aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA participar das Câmaras Temáticas que são os órgãos técnicos vinculados e integradas por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, participar como membros do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ainda outros órgãos pertencentes ao Sistema de Trânsito, como o Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo - (Cetran-SP), e das JARIS- Junta Administrativa de Recursos de Infrações, municipais; considerando que o Código de Transito Brasileiro estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e que devem no âmbito das suas respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito, com prioridade das suas ações em defesa da vida, nelas incluídas a preservação da saúde e do meio ambiente; considerando que embora seja o principal responsável pela gestão urbana do trânsito, o município pode desenvolver suas atividades através de convênios e parcerias com outros órgãos, porém, “mesmo que delegue competências a outro órgão, o administrador municipal é responsável pelo trânsito de sua cidade e tem como obrigação primordial garantir o direito de toda a população ao trânsito seguro”; considerando que compete também aos municípios contratar empresas para instalar equipamentos de fiscalização eletrônica, e que estas empresas deverão estar inscritas no CREA-SP e com os respectivos responsáveis técnicos também registrados no Sistema, para poder atuar; considerando que dentre as principais irregularidades encontradas em transito está a exigência que para se instalar radares e lombadas eletrônicas não se está sendo atendida a exigência de estudo técnico e ainda que o projeto básico não está completo; considerando também que para fazer uma licitação de fiscalização eletrônica de trânsito é necessário que sejam avaliados, feitos estudos, sobre os acidentes que aconteceram na via para que justifique a instalação desses aparelhos nas vias do município, e que a falta de estudos técnicos ou mesmo a deficiência destes tem provocado prejuízos de toda monta uma vez que não apontam exatamente os responsáveis pelos acidentes e as suas possíveis causas; considerando que a identificação dessas causas é essencial para que possa se verificar qual a melhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

solução para aquela via, já que a instalação de fiscalização eletrônica, pode ocorrer somente depois de se aplicar outras medidas de engenharia, como a instalação de lombada física, sinalização horizontal e vertical e outras medidas viáveis de engenharia que não necessariamente implicam em fiscalização eletrônica; considerando que a cada município existe a exigência das resoluções do Denatran como por exemplo a responsabilidade de indicar um “RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PERANTE O CREA”, que responderá pelo órgão municipal seja pela instalação de radares, seja pela sinalização, respeitando a defesa da Sociedade, seja para garantir a responsabilidade técnica perante a justiça; considerando que todos os serviços e as obras relacionadas a obras de sinalização viária estão sob a responsabilidade de profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e que estes devem ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada por profissional ou empresa habilitada junto ao Crea-SP; considerando que as pessoas jurídicas que atuem nas áreas de que trata esta orientação deverão apresentar pelo menos um profissional habilitado, como Responsável Técnico; considerando que o crescimento urbano, observado na maioria das cidades brasileiras, fez surgir a necessidade de uma maior atenção aos aspectos ligados à operação, controle e gerência do tráfego, em contrapartida à preocupação até então dominante de aumento da oferta de espaço viário; considerando que, em decorrência, os engenheiros civis, responsáveis pela engenharia de Tráfego, verificaram que os problemas de trânsito só podem ser resolvidos através de uma combinação de ações de engenharia, educação e fiscalização, coordenadas com uma política de ocupação e uso do solo, delineada pelo objetivo maior de melhoria da qualidade de vida da comunidade; considerando ainda que a fiscalização do CREA-SP, também obrigatoriamente envolve os inúmeros departamentos de Trânsito, espalhados pelo Estado de São Paulo, e que em cada Departamento, tenhamos pelo menos um profissional responsável, para:

- Demonstrar uma visão sistêmica do setor de transportes e seus diversos componentes;
- Compreender a importância da engenharia de tráfego como mecanismo essencial ao equilíbrio entre oferta e demanda nos sistemas de transporte;
- Propor e avaliar soluções para os problemas de trânsito em áreas urbanas e rurais;
- Conhecer métodos e modelos de dimensionamento e controle dos elementos do sistema de tráfego;
- Empregar modelos estatísticos na solução de problemas de engenharia de tráfego;
- Verificar a importância da Engenharia de Tráfego, do sistema de tráfego, o fluxo de tráfego, a análise de capacidade de vias; e,
- Elaborar os estudos de tráfego e análise de demanda. A na gerência de tráfego, implante esquemas e dispositivos que possam facilitar os projeto e operação de vias, o controle de tráfego por área, estudos de estacionamento e segurança de tráfego, o impacto do tráfego no meio ambiente, a administração do tráfego, acompanhando a política nacional de Trânsito, e o projeto e operações de interseções urbanas; considerando ainda que a fiscalização do CREA – SP, deverá verificar, que na área de transito, tratando-se comprovadamente de cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

técnico, a função tem atividade de profissionais pertencentes a modalidade Engenharia Civil; considerando que sendo o cargo técnico e seu ocupante profissional devidamente habilitado devem ser verificadas as regularidades de registro e a existência de ART de cargo e/ou função técnica; considerando ainda que todo estudo técnico, para a instalação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade em trechos de vias com redução de velocidade, deve ser de responsabilidade de um profissional de engenharia civil e verificado pela fiscalização, e ainda conforme as Resoluções e Deliberações do DENATRAN; considerando finalmente que o agente de fiscalização deve verificar também se a empresa que opera os radares tem responsável técnico, é registrada no CREA-SP e recolhe a ART respectiva, e se a empresa que faz a manutenção dos equipamentos, também assim o faz; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Trânsito”, composto pelos seguintes membros: Eng. Civ. Ricardo Leão da Silva, Eng. Civ. Paulo Henrique Ciccone, Eng. Civ. Horácio Augusto Figueira, Eng. Civ. Clóvis Teodoro Martins, Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial e Eng. Eletric. Pedro Alexandre Iugheti,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Trânsito” com seguintes membros: Eng. Civ. Ricardo Leão da Silva, Eng. Civ. Paulo Henrique Ciccone, Eng. Civ. Horácio Augusto Figueira, Eng. Civ. Clóvis Teodoro Martins, Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial e Eng. Eletric. Pedro Alexandre Iugheti.

PAUTA Nº: 114

PROCESSO: C-294/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do Crea-SP na atividade profissional de Geração de Energias Renováveis"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA; considerando o benefício proporcionado pela utilização de energias renováveis, geradas a partir de tecnologias que não agredam o meio ambiente; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade acima descrita seja executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade profissional de Geração de Energias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Renováveis”, composto pelos seguintes membros: Eng. Eletric. Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Eng. Eletric. Fernando Trizolio Junior, Eng. Eletricista Aquira Takizawa, Eng. Eletric. Antonio José da Cruz, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro e Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na atividade profissional de Geração de Energias Renováveis” com seguintes membros: Eng. Eletric. Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Eng. Eletric. Fernando Trizolio Junior, Eng. Eletricista Aquira Takizawa, Eng. Eletric. Antonio José da Cruz, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro e Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos.

PAUTA Nº: 115

PROCESSO: C-296/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do CREA-SP em referência a Lei do PMOC"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA/CREA; considerando a Lei Federal 13.589, referente ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e a atuação do profissional do Sistema CONFEA/CREA neste mercado de trabalho; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade seja executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a existência de outros Conselhos de Classe, e a necessidade do entendimento da fiscalização do CREA-SP, no âmbito das atividades profissionais relacionadas ao tema; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP em referência a Lei do PMOC”, composto pelos seguintes membros: Eng. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Op. Mec. Edenírcio Turini, Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério Rezende, Eng. Mec. Carlos Tadeu Barelli, Eng. Eletric. Jefferson Kraide e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP em referência a Lei do PMOC” com seguintes membros: Eng. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Op. Mec. Edenírcio Turini, Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério Rezende, Eng. Mec. Carlos Tadeu Barelli, Eng. Eletric. Jefferson Kraide e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 116

PROCESSO: C-042/2019 T3

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's – Exercício 2019 – Menção Honrosa

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's; considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, após analisar o processo em referência que trata da indicação da pessoa jurídica Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos para ser galardoado com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 301/2019, de 03/04/2019; considerando que o documentário apresentado sobre a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, o que a qualifica para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea; e, considerando que a entidade de classe indicada se destaca pela defesa da classe e colaborar no desenvolvimento e no incentivo ao progresso da Engenharia e da Agronomia da Região e da Nação, sempre obedecendo aos princípios da responsabilidade socioambiental, com participação marcante nos principais fóruns regionais que buscam o desenvolvimento econômico e social e o aprimoramento técnico de seus associados, conquistando uma excelente imagem para com a sociedade da Baixada Santista, sendo uma das entidades de classe mais antigas de São Paulo,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 013/2019, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea.

PAUTA Nº: 117

PROCESSO: C-042/2019 T8, T14 e T23

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's – Exercício 2019 – Inscrição no Livro do Mérito

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's; considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, após analisar os processos C-042/2019 T8, T14 e T23, que tratam da indicação de profissional para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, encaminhados pelas Câmaras Especializadas; considerando que foram apresentadas as seguintes indicações: 1. Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (Decisão CEEMM/SP nº 225/2019, Processo C-042/2019 T8); 2. Geólogo Eberhard Wernick, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 16/2019, Processo C-042/2019 T14); 3. Engenheiro Agrônomo Arnaldo André Massariol, encaminhada pela Câmara Especializada de Agronomia (Decisão CEA/SP nº 31/2019, Processo C-042/2019 T23); considerando que o documentário apresentado sobre os profissionais indicados atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, o que os qualifica para serem homenageadas com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando que, após discussão, foi consignada a seguinte votação: I. Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão: Votaram favoravelmente: Conselheiros João Luiz Braguini, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis Pereira, Nestor Thomazo Filho, Tiago Santiago de Moura Filho; II. Geólogo Eberhard Wernick: Votaram favoravelmente: sem votação; III. Engenheiro Agrônomo Arnaldo André Massariol: Votaram favoravelmente: Conselheiro Nelson de Oliveira Matheus Júnior. Abstensão: Conselheira Maria Amália Brunini; considerando que o Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão se destacou pela sua atuação acadêmica, bem como em prol da classe dos profissionais da área tecnológica, em âmbito regional como Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP, quanto Nacional, como Coordenador das Coordenadorias de Câmaras de Engenharia Industrial,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 014/2019, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome do Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão, apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 118

PROCESSO: C-042/2019 T13 e T22

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's – Exercício 2019 – Medalha do Mérito

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XVII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's; considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, após analisar os processos C-042/2019 T13 e T22, que tratam da indicação de profissional para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, encaminhados pelas Câmaras Especializadas; considerando que foram apresentadas as seguintes indicações: 1. Engenheiro de Minas e Metalurgista Wildor Theodoro Hennies, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 15/2019, Processo C-042/2019 T13); 2. Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol, encaminhada pela Câmara Especializada Agronomia (Decisão CEA/SP nº 30/2019, Processo C-042/2019 T22); considerando que o documentário apresentado sobre os profissionais indicados atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, o que os qualifica para serem homenageadas com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando que, após discussão, foi consignada a seguinte votação: I. Engenheiro de Minas e Metalurgista Wildor Theodoro Hennies: Votou favoravelmente: Conselheiro Nestor Thomazo Filho; II. Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol: Votaram favoravelmente: João Luiz Braguini, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis Pereira, Maria Amália Brunini, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Tiago Santiago de Moura Filho; considerando que o Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol se destaca pela área de fitopatologia, atuado em controle biológico e alternativo de doenças de plantas, supressividade do solo com matéria orgânica, ações aliadas a controle ambiental com sustentabilidade,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 015/2019, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome do Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol, apresentado pela Câmara Especializada de Agronomia, para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.2 – Processos de ordem “SF”

PAUTA Nº: 119

PROCESSO: SF-1395/2010

Interessado: Indústria Bandeirante de Plásticos Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 3-Providências

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o processo trata de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 em nome de Indústria Bandeirante de Plásticos Ltda.; considerando que, encaminhado para análise e manifestação de Conselheiro Relator, em face de recurso interposto ao Plenário deste Regional, conforme fls. 118, foi emitido parecer, às fls. 119/120, “1 – Pela prescrição do AI 272/2012; 2 – Pelo registro da empresa junto ao CREA/SP e com a efetiva participação de profissional legalmente habilitado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais.”; considerando que o presente processo foi incluído para julgamento na Sessão Plenária Ordinária nº 2051, de 14/03/2019, ocasião em que o parecer foi aprovado, conforme Decisão PL/SP nº 437/2019, untada às fls. 121/122; considerando o disposto na Lei nº 437/2019, juntada às fls. 121/122; considerando o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que “Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências”, em seu artigo 1º: “Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º – Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”; considerando que a interessada fora autuada, recebeu o Auto de Infração em 04/07/2012 (fls. 37-verso) e, tendo apresentado defesa em 16/07/2012, o processo foi julgado em 19/05/2016 pela Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, que manteve o Auto de Infração, conforme fls. 86; considerando que, pelo que se depreende da verificação da Lei nº 9.873, de 1999, não ocorreu a prescrição do Auto de Infração nº 272/2012, tendo em vista que entre o recebimento pela interessada e o julgamento da defesa pela CEEQ decorreram 03 (três) anos e 10 (dez) meses, não se enquadrando o caso em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

questão, nos 05 (cinco) anos do *caput* do artigo 1º, nem nos 03 (três) anos do § 1º do artigo 1º, acima citados; considerando que da decisão recorrível da CEEQ, de 19/05/2016, iniciou-se novo prazo prescricional, que terminará em 19/05/2021; considerando o que estabelece o Regimento do Crea-SP e, seus artigos 9º, inciso XXIX; artigo 34 §§ 1º e 2º e 90, inciso XVIII,

VOTO: pela suspensão da PL/SP nº 437/2019.

PAUTA Nº: 120

PROCESSO: SF-944/2014

Interessado: Wanderlei Donato da Cruz
- ME

Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 3-Providências

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o processo trata de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 em nome da empresa Wanderlei Donato da Cruz - ME; considerando que, encaminhado para análise e manifestação, em face de recurso interposto ao Plenário deste Regional, conforme fls. 49/50, foi emitido parecer, às fls. 57, na qual o Conselheiro Relator votou no sentido de “não ser mais necessário o registro desta MEI neste Conselho e cancelamento do Auto de Infração nº 31376/2014.”; considerando que o presente processo foi apreciado na Sessão Plenária Ordinária n 2045, de 04/10/2018, ocasião em que o parecer foi aprovado, conforme Decisão PL/SP nº 1434/2018, juntada às fls. 58/59; considerando que segundo informa a Superintendência de Fiscalização, a empresa foi desenhadrada da condição de MEI em 21/12/2013, conforme cópia de ser requerimento perante a JUCESP anexado às fls. 81; considerando que a empresa já possui registro no Crea-SP sob nº 2064763 desde 25/08/2016, conforme informação do sistema às fls. 60; considerando que o Conselheiro, por ocasião da emissão de seu relato ao Plenário, desconhecia os fatos referentes à condição da empresa, desenhadrada como MEI, e que esta já se encontrava registrada neste Regional; considerando o que estabelece o Regimento do Crea-SP e, seus artigos 9º, inciso XXIX; artigo 34 §§ 1º e 2º e 90, inciso XVIII,

VOTO: pela suspensão da PL/SP nº 1434/2018.
